

**LEI Nº 1.183 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**EMENTA: ALTERA O INCISO VII DO ART. 5º, DA LEI Nº 1.136, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Estadual, sobre tudo a Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei de autoria do poder Legislativo aprovada pela Câmara de Vereadores:

**Art. 1º.** Altera o Inciso VII, do artigo 5º da Lei 1.136, de 19 de dezembro de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

**"VII - pelo atraso superior a 12 (doze) meses para o início das atividades, contados apenas quando a infraestrutura de energia, água e arruamento estiverem disponibilizados pelo Poder Público".**

**Art. 2º.** Inclui o §4º ao artigo 6º da lei nº 1.136/2022, com a seguinte redação:

**"§4º - As edificações encontradas no local não poderão ser empecilho ao cumprimento dos requisitos previstos neste artigo."**

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 2024.



---

**ANTONIO CASSTANODA SILVA**  
Prefeito